

EXTRATO DA ATA DA 204ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA EM 25 DE NOVEMBRO DE 2024.

1 Às onze horas e cinco minutos do dia vinte e cinco de novembro de 2024, teve início nas  
2 dependências do Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Paraíba a ducentésima  
3 quarta reunião ordinária da Câmara de Ética e Disciplina – CAED, presidida pelo Vice-  
4 Presidente de Fiscalização o Contador RÔMULO TEOTÔNIO DE MELO ARAUJO. Estiveram  
5 presentes também nesta reunião, os seguintes Conselheiros(as); JEAN DOUGLAS CASTRO  
6 PINHEIRO; o conselheiro ALEXANDRE AURELIANO OLIVEIRA FARIAS; a conselheira  
7 CHRISTIANNE SERRANO DA SILVA e a Conselheira TAIONARA KELLY BEZERRA DE  
8 OLIVEIRA, e dos Técnicos em Contabilidade: a conselheira DARCÍLIA CHAVES TELES DE  
9 SOUZA e o Técnico em Contabilidade: o conselheiro VALTER EUGÊNIO DA SILVA;  
10 justificando sua ausência os contadores: o conselheiro JOELMARX SILVA DE OLIVEIRA  
11 SOBRINHO; e o conselheiro WAGNER SANTOS ARNAUD e o conselheiro RODRIGO  
12 HARLAN DE FREITAS TEIXEIRA, com a presença do Coordenador Operacional o Contador  
13 EXPEDITO SARMENTO MARACAJA da Fiscal Contadora HELENITA DE SOUSA AGRA e da  
14 Assistente Administrativo ADRIANA LINS GUEDES: Na ordem do dia foram julgados os  
15 seguintes processos: Processo **2024/000082** - Tag<sigilo/>. De relato do Conselheiro(a)  
16 ALEXANDRE AURELIANO OLIVEIRA FARIAS, instaurado por infração (Fato 1) Alínea "c" do  
17 Art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01) (Fato 2) Profissional da  
18 Contabilidade: Art. 15 do Decreto-Lei n.º 9295/1946, com item 4 alínea "p" do CEPC (NBC PG  
19 01) e com Art. 6º § 1º e Art.21 da Resolução CFC n.º 1.708/2023. (Fato 1) Por descumprimento  
20 de determinação expressa deste Regional em não providenciar e enviar ao CRCPB os  
21 seguintes documentos: Relação dos Clientes que estão sob sua responsabilidade técnica,  
22 contendo: Razão Social, CNPJ, endereço; data de início da prestação de serviços contábeis e  
23 principais atividades desenvolvidas; Ficha Informativa de Organização Contábil; Ficha para  
24 Atualização de Endereço e a Ficha Perfil do Executor de Serviços Contábeis (para ser  
25 preenchido pelos Colaboradores), de acordo com os formulários em anexo, conforme preceitua  
26 a alínea "q" do item 4 da NBC PG 01 - Código de Ética Profissional do Contador, o que  
27 identificamos por meio do não atendimento à Notificação 2024/000086.(Fato 2)Responder pela  
28 organização contábil Tag<sigilo/> em condições irregulares perante o CRPB, o que identificamos  
29 por meio do não atendimento à Notificação 2024/000087. O(a) Conselheiro(a) Julgou conforme  
30 segue: "Considerando que o autuado é PRIMÁRIO e ATENDENDO de forma completa a  
31 solicitação deste Regional, manifesto-me conforme segue: Sendo assim, nos termos da  
32 Resolução CFC, considerando que a organização contábil atende de forma completa a  
33 legislação que norteia a profissão contábil, considerando a sua regularidade cadastral. Voto  
34 conforme preceitua a Resolução CFC 1.603/20. Voto pelo ARQUIVAMENTO DO PROCESSO".  
35 Posto em discussão e votação, seu voto foi aprovado por unanimidade. Processo **2024/000099**  
36 - Tag<sigilo/>. De relato do Conselheiro(a) ALEXANDRE AURELIANO OLIVEIRA FARIAS,  
37 instaurado por infração (Fato 1)Alínea "c" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 5, alínea "q"  
38 do CEPC (NBC PG 01)(Fato 2)Profissional da contabilidade habilitado: art. 15 e alínea "b" do  
39 art. 28, do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC  
40 (NBC PG 01). (Fato 1)Por descumprimento de determinação expressa deste Regional em não

EXTRATO DA ATA DA 204ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA EM 25 DE NOVEMBRO DE 2024.

41 providenciar e enviar ao CRCPB os seguintes documentos: Relação dos Clientes que estão  
42 sob sua responsabilidade técnica, contendo: Razão Social, CNPJ, endereço; data de início da  
43 prestação de serviços contábeis e principais atividades desenvolvidas; Ficha Informativa de  
44 Organização Contábil; Ficha para Atualização de Endereço e a Ficha Perfil do Executor de  
45 Serviços Contábeis, o que identificamos por meio do não atendimento à Notificação  
46 2024/000113.(Fato 2) Responder pela parte técnica mantendo organização contábil  
47 **Tag<sigilo/>**, sem registro cadastral no CRCPB, o que identificamos por meio do não  
48 atendimento à Notificação 2024/000114. O(a) Conselheiro(a) Julgou conforme segue:  
49 "Considerando que a Organização é PRIMÁRIA e NÃO ATENDEU à solicitação deste  
50 Regional, manifesto-me conforme segue: (FATO 1) Sendo assim, voto pela aplicação da multa  
51 mínima de 02 (duas) anuidades, perfazendo o valor de R\$ 1.126,00 (Hum mil cento e vinte e  
52 seis reais), e advertência reservada, conforme Alínea "c" e "g" do Art. 27 do DL 9.285/46, c/c  
53 item 20, alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com arts. 56 e 57, da Res. CFC nº 1.603/2020, e  
54 com a Res. CFC de multas, taxas e anuidade vigente. (FATO 2) Sendo assim, voto pela  
55 aplicação da multa de 03 (três) anuidades, perfazendo o valor de R\$ 1.689,00 (Hum mil,  
56 seiscentos e oitenta e nove reais), e advertência reservada, Alínea "a" ou "b" e "g" do Art. 27 do  
57 DL 9.285/46, c/c item 20, alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com arts. 56 e 57, da Res. CFC nº  
58 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas, taxas e anuidade vigente". Posto em discussão e  
59 votação, seu voto foi aprovado por unanimidade. Processo **2019/000028** - **JTag<sigilo/>**. De  
60 relato do Conselheiro(a) CHRISTIANNE SERRANO DA SILVA, instaurado por infração (Fato 1)  
61 Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) e com  
62 art. 24, incisos V e VI da Res. CFC 1370/11 c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da  
63 NBC ITG 2000.(Fato 2)Item 7 do CEPC (NBC PG 01) c/c art. 24, inciso XIV da Res. CFC  
64 1370/11 e art. 1º e 6º da Res. CFC 987/03 (Fato 3) Alíneas "c" ou "d" do art. 27 do DL 9295/46,  
65 c/c Súmula 08 do CFC, com Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPC  
66 (NBC PG 01), com art. 24 incisos I, X, XI e XII da Res. CFC 1370/11 e com art. 3º da Res. CFC  
67 1364/2011. (Fato 1 )Deixar de elaborar 05 (cinco) escriturações contábeis das empresas:  
68 **Tag<sigilo/>**, referente ao exercício de 2018, o que identificamos por meio do não atendimento a  
69 Notificação 2019/000085.(Fato 2) Deixar de apresentar 03 (três) provas de contratação dos  
70 serviços profissionais, a fim de comprovar os limites e a extensão da responsabilidade técnica  
71 perante cliente ou o empregador das empresas: **Tag<sigilo/>**, o que identificamos por meio do  
72 não atendimento a Notificação 2019/000084. (Fato 3) Firmar 04 (quatro) Declarações  
73 Comprobatórias de Percepção de Rendimentos - DECORE de numerações: **Tag<sigilo/>**, sem a  
74 comprovação, por meio de documentos exigidos para a fundamentação da sua emissão, de  
75 acordo com a natureza do rendimento declarado, o que identificamos por meio do não  
76 atendimento a Notificação 2019/000083. O(a) Conselheiro(a) Julgou conforme segue:  
77 "Considerando que o processo está há mais de 4 (quatro) anos paralisado, sem que houvesse  
78 sido praticado qualquer ato processual, estando fulminado pela prescrição, voto pelo seu  
79 ARQUIVAMENTO com base no Art. 36 e Art. 37 §2º da Resolução do CFC nº 1.603/2020".  
80 Posto em discussão e votação, seu voto foi aprovado por unanimidade. Processo **2022/000232**

EXTRATO DA ATA DA 204ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA EM 25 DE NOVEMBRO DE 2024.

81 - **Tag<sigilo/>**. De relato do Conselheiro(a) CHRISTIANNE SERRANO DA SILVA, instaurado por  
82 infração (Fato 1) Alínea "d" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "b", "g",  
83 "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01). (Fato 2) Alínea "f" do art. 27 do DL 9.295/46 c/c Itens 4 alínea  
84 "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01). (Fato 1) Praticar atos irregulares no  
85 exercício profissional, o que identificamos por meio de denúncia protocolada neste CRC na  
86 emissão de certidões negativas e alterações contratuais.(Fato 2) Apropriar-se indevidamente  
87 de valores do cliente, **Tag<sigilo/>** confiados à sua guarda para o pagamento de DARF, o que  
88 identificamos por meio de Denúncia protocolada neste CRC conjuntamente com informações  
89 colhidas por esta fiscalização O(a) Conselheiro(a) Julgou conforme segue: "Portanto, diante do  
90 acima exposto, manifesto-me no sentido de rejeitar o pedido de reconsideração do  
91 indeferimento dos Embargos de declaração, bem como decido manter o voto do Conselheiro  
92 relator, na aplicação das penalidades: para o fato 1 a Suspensão do exercício da profissão,  
93 pelo período de até 02 (dois) anos e censura pública e para o fato dois Cassação do Exercício  
94 Profissional e censura pública, com base nas Alíneas "f" e "g" do Art. 27 do Decreto-Lei n.º  
95 9.295/1946 c/c Item 20 alínea "c" do CEPC (NBC PG 01), c/c os §§ 3º e 4º do art. 56 e art. 57  
96 da RES.CFC 1.603/2020". Posto em discussão e votação, seu voto foi aprovado por  
97 unanimidade. Processo **2021/000117** - **Tag<sigilo/>**. De relato do Conselheiro(a) DARCÍLIA  
98 CHAVES TELES DE SOUZA, instaurado por infração (Fato 1) Alínea "c" do Art. 27 do DL  
99 9295/46, c/c Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01) (Fato 1) Por descumprimento de  
100 determinação expressa deste Regional através da notificação n° 2021/000178, o que  
101 identificamos por meio da Notificação n° 2021/000178. O(a) Conselheiro(a) Julgou conforme  
102 segue: "Considerando que o atuado é primário e não atendeu a solicitação deste Regional,  
103 manifesto-me conforme segue: Sendo assim, nos termos da Resolução CFC, considerando  
104 que o profissional não atendeu a solicitação deste Regional no cumprimento à legislação  
105 vigente que norteia a profissão contábil. Voto conforme preceitua a Resolução CFC 1.603/20,  
106 com base nas Alíneas "c"do art. 27 do DL 9295/46, c/c art. 9º da Res. CFC 1.328/11, c/c o Item  
107 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01), c/c § 3º do art. 56 e art. 57 da Res. CFC 1.603/2020 e com  
108 a Res. CFC n° 1.709/2023. Voto pela multa de cinco (5) anuidades no valor de 2.515,00 (Dois  
109 mil, quinhentos e quinze reais) e advertência reservada.". Posto em discussão e votação, seu  
110 voto foi aprovado por unanimidade. Processo **2024/000027** - **Tag<sigilo/>**. De relato do  
111 Conselheiro(a) DARCÍLIA CHAVES TELES DE SOUZA, instaurado por infração (Fato 1) Alínea  
112 "c" do Art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01) (Fato 1) Por  
113 descumprimento de determinação expressa deste Regional através da notificação n°  
114 2023/000344 o que identificamos por meio do não atendimento de Notificação n°2023/000344  
115 O(a) Conselheiro(a) Julgou conforme segue: "Considerando que o atuado é primário e não  
116 atendeu a solicitação deste Regional, manifesto-me conforme segue: Sendo assim, nos termos  
117 da Resolução CFC, considerando que o profissional não atendeu a solicitação deste Regional  
118 no cumprimento à legislação vigente que norteia a profissão contábil. Voto conforme preceitua  
119 a Resolução CFC 1.603/20, com base nas Alíneas "c"do art. 27 do DL 9295/46, c/c art. 9º da  
120 Res. CFC 1.328/11, c/c o Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01), c/c § 3º do art. 56 e art. 57

EXTRATO DA ATA DA 204ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA EM 25 DE NOVEMBRO DE 2024.

121 da Res. CFC 1.603/2020 e com a Res. CFC nº 1.709/2023. Voto pela multa de cinco (5)  
122 anuidades no valor de 2.815,00 (Dois mil, oitocentos e quinze reais) e advertência reservada".  
123 Posto em discussão e votação, seu voto foi aprovado por unanimidade. Processo **2024/000039**  
124 - Tag<sigilo/>. De relato do Conselheiro(a) TAIONARA KELLY BEZERRA DE OLIVEIRA,  
125 instaurado por infração (Fato 1) Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d"  
126 do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. (Fato  
127 1) Deixar de elaborar 04 (quatro) escriturações contábeis e/ou transcrever nos livros contábeis  
128 obrigatórios das empresas: Tag<sigilo/> referente ao exercício de 2022, o que identificamos por  
129 meio do não atendimento da Notificação nº 2023/000340. O(a) Conselheiro(a) Julgou conforme  
130 segue: "Pelo exposto, considerando que a Autuada é PRIMÁRIA e que não atendeu de forma  
131 completa a Solicitação deste Regional, manifesto-me conforme segue: Voto pela aplicação da  
132 multa pecuniária no valor de uma (01) anuidade, o que corresponde ao valor total de R\$ 563,00  
133 (Quinhentos e sessenta e três reais), mais agravo de 3/10 avos no valor de R\$ 168,90 (Cento e  
134 sessenta e oito reais e noventa centavos), totalizando R\$ 731,90 (Setecentos e sessenta e oito  
135 reais e noventa centavos) e penalidade ética de advertência reservada com base nas Alíneas  
136 "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c art. 9º da Res. CFC 1.328/11, c/c Item 20 alíneas "a" do  
137 CEPC (NBC PG 01), com art. 3º do art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. CFC  
138 1.709/2023". Posto em discussão e votação, seu voto foi aprovado por unanimidade. Processo  
139 **2023/000066** - Tag<sigilo/>. De relato do Conselheiro(a) VALTER EUGENIO DA SILVA,  
140 instaurado por infração (Fato 1) Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d"  
141 do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000.(Fato 2)  
142 Itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) e art. 1º e 2º da Res. CFC 1.590/2020 (Fato 3)  
143 Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c com Lei  
144 6.839/80, e c/c com item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) . (Fato 1) Deixar de elaborar 06  
145 (seis) escriturações contábil e/ou transcrever nos livros contábeis obrigatórios das empresas:  
146 Tag<sigilo/>, referente ao exercício 2019, o que identificamos por meio do não atendimento a  
147 Notificação nº 2022/000110. (Fato 2) Deixar de apresentar 05 (cinco) provas de contratação  
148 dos serviços profissionais, a fim de comprovar os limites e a extensão da responsabilidade  
149 técnica perante os clientes: Tag<sigilo/>, o que identificamos por meio do não atendimento a  
150 Notificação nº 2022/000111 (Fato 3) Responder pela parte técnica e manter Organização  
151 Contábil sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCPB, o  
152 que identificamos por meio do não atendimento a Notificação nº 2022/000113. O(a)  
153 Conselheiro(a) Julgou conforme segue: "Sendo assim, nos termos da Resolução CFC,  
154 considerando que a o profissional contábil atende de forma parcial a legislação que norteia a  
155 profissão contábil, considerando que a entidade é PRIMARIA, manifesto-me conforme segue:  
156 Voto conforme preceitua a Resolução CFC 1.603/2020 e com a Resolução 1.680/2022. Fato 1 -  
157 Aplico multa pecuniária no valor de R\$ 537,00 (Quinhentos e Trinta e Sete Reais) e mais o  
158 agravo 4/10 no valor de R\$ 214,80 (Duzentos e Quatorze Reais e Oitenta Centavos),  
159 totalizando o valor de R\$ 751,80 (Setecentos e Cinquenta e Um Reais e Oitenta Centavos) e  
160 advertência reservada, conforme Art. 27 do DL 9295/46, c/c o Item 20 alíneas "a" do CEPC

EXTRATO DA ATA DA 204ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA EM 25 DE NOVEMBRO DE 2024.

161 (NBC PG 01), c/c § 3º do art. 56 e art. 57 da Res. CFC 1.603/2020 e com a Res. CFC nº  
162 1.680/2022. Fato 2 - Voto pelo Arquivamento do Processo conforme alínea "c" do art. 27 do DL  
163 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" do CEPC (NBC PG 01) com o art. 56 e art. 57 da Res. CFC  
164 1.603/2020 e com a Res. 1.680/2023. Fato 3 - Voto pelo Arquivamento do Processo conforme  
165 alínea "a" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" do CEPC (NBC PG 01) com o art.  
166 56 e art. 57 da Res. CFC 1.603/2020 e com a Res. 1.680/2023. Totalizando o valor de multa  
167 pecuniária de R\$ 751,80 (Setecentos e Cinquenta e Um Reais e Oitenta Centavos) e  
168 penalidade ética de advertência reservada conforme "a" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20  
169 alíneas "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/2020 e com a  
170 Res. 1.680/2023". Posto em discussão e votação, seu voto foi aprovado por unanimidade.  
171 Processo **2024/000071** Tag<sigilo/>. De relato do Conselheiro(a) VALTER EUGENIO DA SILVA,  
172 instaurado por infração (Fato 1) Alíneas "c" ou "d" do art. 27 do DL 9295/46, c/c Súmula 08 do  
173 CFC, com Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01) e com  
174 art. 3º da Res. CFC 1.592/20. (Fato 1) Firmar 08 (oito) Declarações Comprobatória de  
175 Percepção de Rendimentos - DECORE cuja numeração são: 15.2022.47F3.0090;  
176 15.2022.4A8A.94D6; 15.2022.5035.2690; 15.2022.6530.B452; 15.2022.65D1.A7AC;  
177 15.2022.96A4.1174; 15.2022.D984.6345 e 15.2022.DE62.DE1B, sem a comprovação, por meio  
178 de documentos exigidos para a fundamentação da sua emissão, de acordo com a natureza do  
179 rendimento declarado, o que identificamos por meio do não atendimento à Notificação  
180 2023/000360 e Termo de Verificação da Declaração Comprobatória de Percepções de  
181 Rendimentos. O(a) Conselheiro(a) Julgou conforme segue: "Considerando que o autuado é  
182 PRIMARIO e não atendeu de forma completa a solicitação deste Regional, observando que a  
183 documentação enviada e protocolada através da defesa em 25/03/2024 protocolo 2024/000029  
184 e que não foram suficientes para atender as exigências legais. Fato 1 Aplico multa pecuniária  
185 de cinco anuidade no valor de R\$ 2.815,00 (Dois Mil e Oitocentos e Quinze Reais) mais o  
186 agravo 7/10 no valor de R\$ 1.970,50 (Um Mil e Novecentos e Setenta Reais e Cinquenta  
187 Centavos), totalizando o valor de R\$ 4.785,50 (Quatro Mil Setecentos e Oitenta e Cinco Reais  
188 e Cinquenta Centavos) e advertência reservada, conforme Art. 27 do DL 9295/46, c/c art. 9º da  
189 Res. CFC 1.328/2011, c/c o Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), c/c § 3º  
190 do art. 56 e art. 57 da Res. CFC 1.603/2020 e com a Res. CFC nº 1.709/2023. Totalizando o  
191 valor de multa pecuniária de R\$ 4.785,50 (Quatro Mil e Setecentos e Oitenta e Cinco Reais e  
192 Cinquenta Centavos) e penalidade ética de advertência reservada conforme "a" e "g" do art. 27  
193 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res.  
194 CFC 1.603/2020 e com a Res. 1.709/2023". Posto em discussão e votação, seu voto foi  
195 aprovado por unanimidade. Às doze horas nada mais havendo a tratar o presidente da reunião  
196 deu por encerrada a Sessão agradecendo a presença de todos. E, para constar, eu Expedito  
197 Sarmiento Maracajá, Fiscal Contador e Coordenador Operacional, lavrei a presente Ata, que na  
198 ocasião foi lida e aprovada, a presente porta a verdade, e será assinada digitalmente por mim,  
199 pelo Vice-Presidente e pelos demais membros presentes do Conselho Regional de



EXTRATO DA ATA DA 204ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA EM 25 DE NOVEMBRO DE 2024.

200 Contabilidade do Estado da Paraíba, na cidade de João Pessoa - PB, em vinte e cinco de  
201 novembro de 2024.